RESOLUÇÃO Nº 4

de 02 de março de 1990

Reajuste a Tabela de Vencimentos do Pessoal Administrativo da Câmara Municipal, e dá outras providências

O VER. POCIDONIO RODRIGUES NETO, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã-Estado de Mato Grosso do Sul; FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS., APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1°..

A Tabela de Vencimentos do Pessoal Administrativo da Câmara Municipal de Camapuã-Ms, passa a vigorar com os seguintes valores:

CLASSE "A"	*CLASSE "B"*	*CLASSE "C"*
REFERÊNCIA	*REFERÊNCIA*	*REFERÊNCIA*
01-NCZ$ 2.100,00	*07-NCZ$ 3.000,00*	*13-NCZ$ 4.400,00*
02-NCZ$ 2.200,00	*08-NCZ$ 3.200,00*	*14-NCZ$ 5.000,00*
03-NCZ$ 2.300,00	*09-NCZ$ 3.800,00*	*15-NCZ$ 5.600,00*
04-NCZ$ 2.400,00	*10-NCZ$ 4.400,00*	*16-NCZ$ 6.200,00*
05-NCZ$ 2.600,00	*11-NCZ$ 4.800,00*	*17-NCZ$ 6.800,00*
06-NCZ$ 2.800,00	*12-NCZ$ 5.300,00*	*18-NCZ$ 7.200,00*
06-A-NCZ$ 3.000,00	*12-A-NCZ$ 5.600,00*	*18-A-NCZ$ 7.800,00*
06-B-NCZ$ 3.200,00	*12-B-NCZ$ 5.900,00*	*18-B-NCZ$10.300,00*

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS

CM.1-NCZ$ 7.500,00 CM.3-NCZ$ 10.000,00

CM.2-NCZ$ 9.000,00 CM.4-NCZ$ 12.800,00

Art. 2°..

Para os cargos em Comissão (Diretor de Secretaria) prevalecera o disposto na Resolução nº 025/89-(21/12/89).

Art. 3°..

Fica assegurado aos Servidores da Câmara Municipal o reajuste salarial de 100% (cem por cento) sobre os valores constantes nesta Resolução (Art. 18), a vigorar a partir de 01 (primeiro) de março do corrente ano, exceto para os cargos em Comissão.

Art. 4°..

O Salario Família será de 5% (cinco por cento) do Salário vigente no Pais, inclusive para os Estatutários.

Art. 5°..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária específica no Orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6°..

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 01 (primeiro) de 1 fevereiro de 1.990.

Art. 7°..

Revogam-se as disposições em contrario.

Da Câmara Municipal de Camapuã - MS, aos 02 de março de 1.990

Ver. Pocidonio Rodrigues NetoPresidente

Resolução Nº 4/1990 - 02 de março de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em